



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROC. Nº 1435/09 FLS. 37

Olavo Rebêlo

SECRETÁRIA - FUNCIONÁRIO

Resolução nº. 171/2009

Consulta formula ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí, Sra. Maria de Lourdes da Silva. Legalidade da nomeação do esposo da Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí para o Cargo de Provimento em Comissão de Tesoureiro da referida Câmara. Aplicação da Súmula Vinculante nº 13 do STF e do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Aprovação do Parecer Consultoria Técnica nº. 01/09, ratificado pelo voto do Relator, como posicionamento do TCE/PI à consulta formulada. Decisão unânime.

Processo TC-E Nº. 1.435/09
Decisão nº. 136-A/09
Sessão Plenária Ordinária nº. 09

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 1.435/09 referente à consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí, Sra. Maria de Lourdes da Silva, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a nomeação do seu esposo, para o Cargo de Provimento em Comissão de Tesoureiro da referida Câmara Municipal, descumprir ou não a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal-STF, em virtude do citado cargo ter característica de Secretaria.

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral, após análise preliminar da aferição dos pressupostos necessários ao conhecimento da consulta formulada, decidiu, liminarmente, por seu conhecimento e seu deferimento, embora tenha constatado a satisfação parcial dos pressupostos, por que cumpridos alguns regramentos e outros não, definidos no art. 2º, VII, "b" da Lei nº. 4.721/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e nos arts. 233 e 234, *caput*, e §§ 1º e 2º da Resolução TCE nº. 1.225/95 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), Constatou, ainda, o Corregedor Geral-Relator a existência de relevante interesse público a ser considerado na consulta formulada:

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Técnica, materializada através do Parecer Consultoria Técnica nº. 01/09, subscrito pelo Consultor Técnico Anfrísio Antonio Castelo Branco que repousa às (fls. 06/07) dos autos do processo.

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público de Contas, materializada através do Parecer nº. 2009PC0001, subscrito pela Procuradora do MPC/TCE, Plínio Valente Ramos Neto, que repousa à (fl. 08) dos autos do processo, e

Olavo Rebêlo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROC. Nº 1425/09 FLS. 18

Ubirajara Reis
SECRETÁRIA - FUNCIONÁRIO

CONSIDERANDO o voto do Relator às fls. 12/14, que ratificou o Parecer Consultoria Técnica nº 01/09 e o Parecer nº 2009PC0001 do Ministério Público de Contas, sugerindo que a consulta seja respondida nos termos dos referidos Pareceres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, nos termos do voto do Relator (fls. 12/14), pelo **conhecimento** da consulta, pelas razões e fundamentos expostos no despacho prolatado às fls. 01/03, e, quanto ao mérito, **responder**, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica nº 01/09 (fls. 06/07), a consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha, Sra. Maria de Lourdes da Silva, devendo ser encaminhada à Consulente cópia autêntica do referido Parecer e da Resolução desta Corte de Contas que o aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Anrisio Neto Lobão Castelo Branco.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Sabino Paulo Alves Neto, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaime Amorim Junior, em substituição à Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do MP de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2009.

Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

Leandro Maciel do Nascimento
Representante do MP de Contas: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do TCE/PI